



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Sexta-feira • 4 de Janeiro de 2019 • Ano • Nº 961

Esta edição encontra-se no site: [www.castroalves.ba.io.org.br](http://www.castroalves.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Decreto Nº 002, de 03 de janeiro de 2019**-Dispõe sobre a gratificação natalina dos servidores públicos do Município de Castro Alves/BA, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 003, de 03 de janeiro de 2019**-Dispõe sobre os atestados médicos apresentados pelos servidores públicos municipais e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Thiancle Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KCGFNVB/OABPERQD3/2L8W

## Decretos



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

### DECRETO Nº 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

*Dispõe sobre a gratificação natalina dos servidores públicos do Município de Castro Alves/BA, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina artigo 87, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no art. 64, da Lei nº 312 de 02 de janeiro de 1995;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto na Lei nº 868/2018, que altera a Lei Municipal nº 312 de 02 de janeiro de 1995, e dá outras providências.

#### **DECRETA**

Art. 1º - Em regra, a gratificação natalina dos servidores públicos do Município de Castro Alves/BA será paga integral e antecipadamente no respectivo mês de aniversário.

§1º - A não antecipação do pagamento da gratificação natalina a que alude o *caput*, dependerá de formal manifestação do servidor, que até o 15º dia do mês do aniversário deverá requerer ao Departamento de Recursos Humanos da municipalidade, na forma do anexo único, hipótese em que pagamento da gratificação natalina se dará no mês de dezembro.

§2º - Fica facultado ao servidor requerer, no prazo a que alude o parágrafo anterior, pelo pagamento antecipado no importe de 50%(cinquenta por cento) da gratificação natalina, hipótese em que tal pagamento se dará no respectivo mês de aniversário e a outra metade no mês de dezembro.

Art. 2º - Na hipótese de exoneração ou demissão de servidor que tiver recebido a antecipação da gratificação natalina de que trata o artigo 1.º, será efetuado cálculo proporcional, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor, no mês da exoneração ou dispensa, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês integral, descontando-se de seus créditos o valor pago a título de antecipação.

Art. 3º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves/BA, 03 de janeiro de 2019.

**THIANCLE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

1/3

PRACA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

**ANEXO ÚNICO**

**REQUERIMENTO DE NÃO ANTECIPAÇÃO / PAGAMENTO PARCIAL - 13º SALÁRIO**

**1) Identificação do Servidor:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função: \_\_\_\_\_ Padrão/Ref. \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**2) Identificação da Unidade:**

**Sigla**

Departamento: \_\_\_\_\_  
Divisão: \_\_\_\_\_  
Seção: \_\_\_\_\_  
Outros: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Ramal: \_\_\_\_\_  
E-mail: (se houver) \_\_\_\_\_

**3) Requerimento**

Ao Setor Pessoal,

Opto:

( ) não antecipação do pagamento da gratificação natalina, hipótese em que pagamento da gratificação natalina se dará no mês de dezembro.

( ) pagamento antecipado no importe de 50%(cinquenta por cento) da gratificação natalina, hipótese em que tal pagamento se dará no respectivo mês de aniversário e a outra metade no mês de dezembro.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

assinatura do servidor

**4) Manifestação do Setor Pessoal**

( ) Em regra, a gratificação natalina dos servidores públicos do Município de Castro Alves/BA será paga integral e antecipadamente no respectivo mês de aniversário, **no entanto, o servidor acima referido, apresentou requerimento intempestivo, razão pela qual NÃO CONHEÇO do mesmo.**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável pelo Setor Pessoal  
carimbo / assinatura



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

( ) Em regra, a gratificação natalina dos servidores públicos do Município de Castro Alves/BA será paga integral e antecipadamente no respectivo mês de aniversário, **no entanto, o servidor acima referido, requereu tempestivamente junto a este setor:**

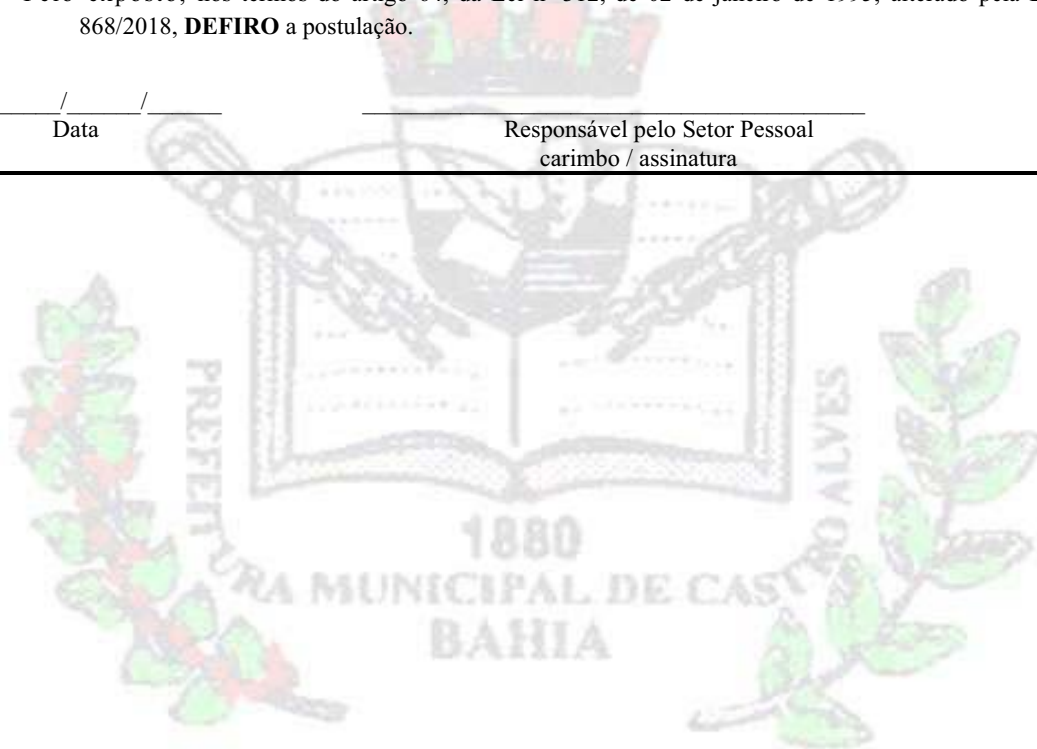
( ) A não antecipação do pagamento da gratificação natalina a que alude o *caput*, dependerá de formal manifestação do servidor, que até o 15º dia do mês do aniversário deverá requerer ao Departamento de Recursos Humanos da municipalidade, na forma do anexo único, hipótese em que pagamento da gratificação natalina se dará no mês de dezembro.

( ) Pelo pagamento antecipado no importe de 50%(cinquenta por cento) da gratificação natalina, hipótese em que tal pagamento se dará no respectivo mês de aniversário e a outra metade no mês de dezembro.

Pelo exposto, nos termos do artigo 64, da Lei nº 312, de 02 de janeiro de 1995, alterado pela Lei nº 868/2018, **DEFIRO** a postulação.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Setor Pessoal  
carimbo / assinatura





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

1

**DECRETO Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.**

*Dispõe sobre os atestados médicos apresentados pelos servidores públicos municipais e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Lei Orgânica,

**DECRETA**

Art. 1º Os atestados médicos que concederem afastamento ao servidor de suas funções deverão ser apresentados ao Departamento de Recursos Humanos até, no máximo, nos dois dias úteis seguintes ao ato da sua emissão, devendo conter:

I - O nome do servidor;

II - Especificação do tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;

III - A doença ou moléstia, que impede o servidor de executar plenamente suas atividades, com o respectivo CID.

IV- O registro dos dados de maneira legível;

V- A identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. O prazo disposto no *caput* não se aplica quando, a juízo da chefia imediata, houver justo impedimento para aquela entrega.

Art. 2º. Os atestados médicos, expedidos por profissionais que não pertençam à rede municipal de saúde e que concederem afastamento superior a 03 (três) dias, serão obrigatoriamente submetidos à homologação por médico da rede municipal ou delegado para tal fim.

§ 1º Para a homologação de atestado a que se refere o *caput* deste artigo, o servidor será encaminhado, com o atestado, ao exame clínico de um médico da rede municipal de saúde, a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá homologar o atestado, ou glosá-lo total ou parcialmente.

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 - TEL.: (75) 3522-3802 - FAX: 3522-3801 - CEP 44.500-000 - CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

2

§2º Em caso de glosa parcial o médico da rede municipal de saúde indicará o prazo de afastamento homologado.

Art. 3º No prazo de 02 (dois) dias úteis da realização dos exames clínicos dos servidores com atestados, a Secretaria Municipal de Saúde os encaminhará juntamente com a homologação ou a glosa, ao Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria em que o(a) servidor(a) estiver vinculado(a).

§ 1º O Departamento de Recursos Humanos, em caso de glosa, notificará o servidor para seu imediato retorno ao serviço, e para, querendo, apresentar recurso dotado de efeito suspensivo no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 2º No caso de glosa, os dias em que o servidor não compareceu ao trabalho serão considerados como falta ao serviço e assim lançados pelo Departamento de Recursos Humanos na folha de frequência do servidor.

§3º Apresentado recurso pelo servidor será o mesmo submetido à perícia médica.

§4º Acaso a junta que periciar o servidor decidir pela homologação do atestado, os vencimentos do período glosado serão pagos a ele na folha subsequente à perícia.

Art. 4º Se o afastamento for por período superior a quinze dias, o servidor será encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que disporá na forma da Lei Federal aplicável.

Art. 5º Somente será aceito atestado original, não sendo acatado documento enviado por qualquer outra forma.

§ 1º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o Município fica desobrigado do pagamento relativo aos quinze primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 2º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, em decorrência da mesma doença, fará jus ao auxílio doença, a cargo do INSS, a partir da data do novo afastamento.

§ 3º Na hipótese do § 2º, se o retorno à atividade tiver ocorrido antes de quinze dias do afastamento, o segurado fará jus ao auxílio-doença a partir do dia seguinte ao que completar o 15º dia.

Art. 6º. Atestado de Comparecimento ou Declaração de Comparecimento não ostentam qualidade de Atestado Médico, portanto não são passíveis de homologação por tratar-se apenas de um documento comprobatório de presença em local específico por um período de tempo delimitado,

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 - TEL.: (75) 3522-3802 - FAX: 3522-3801 - CEP 44.500-000 - CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

3

podendo ser emitido por qualquer profissional ou funcionário do estabelecimento para justificar a ausência do servidor ao trabalho durante o horário especificado, não tendo a finalidade de liberação do dia de atividade.

Parágrafo único. Quando se tratar de atestado de comparecimento, o servidor deverá entregá-lo ao chefe imediato para lançamento e arquivamento juntamente com a folha de frequência, sendo aceitos até 08 (oito) atestados de comparecimento no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, em conjunto com a Divisão de Recursos Humanos.

Art. 8º. A constatação de fraude e/ou falsificação de atestados médicos apresentados junto a Departamento de Recursos Humanos, bem como a chefia imediata da Secretaria a qual o servidor (a) é vinculado, ensejará na tomada de providências necessárias para a responsabilização administrativa, cível e criminal do servidor que o apresentou.

Art. 9º. Os atestados médicos entregues dentro do prazo no presente Decreto serão recusados quando contiver rasuras, e quando apresentarem informações insuficientes.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Castro Alves, Bahia, 03 de janeiro de 2019.

**THIANCLE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 - TEL.: (75) 3522-3802 - FAX: 3522-3801 - CEP 44.500-000 - CASTRO ALVES - BA